



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2104/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2837/2015
PROTOCOLO	: 1565644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CONTRATADA	: ENZO CAMINHÕES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 84/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 322/2014 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal Paraíso das Águas e a empresa Enzo Caminhões Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 322/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Enzo Caminhões Ltda., tendo como objetivo a aquisição de ambulância, com valor de R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

A 3ª inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-3478/2015 (fls. 249-252), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 3369/2015 (fl.253), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª etapas de julgamento da contratação pública que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 322/2014 e do termo aditivo relativo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Enzo Caminhões Ltda., tendo como objetivo a aquisição de ambulância.

No que diz respeito ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 84/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 322/2014 e a formalização do termo aditivo, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 322/2014 e termo aditivo, encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 84/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 322/2014 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal Paraíso das Águas e a empresa Enzo Caminhões Ltda., com fulcro no artigo 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III – Pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 84/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 322/2014 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal Paraíso das Águas e a empresa Enzo Caminhões Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS